

[Digite texto]



**DECRETO N.º 01/2018
DE 10 DE JANEIRO DE 2018**

**CONSOLIDA O COMITÊ GESTOR DE
PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS DO COMAJA
– CGP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

VOLMAR TELLES DO AMARAL, Presidente do Consórcio de Desenvolvimento Intermunicipal dos Municípios do Alto Jacuí e Alto da Serra do Botucaraí – COMAJA, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

Levando em Consideração, o conteúdo da Assembleia Geral Ordinária do Consórcio de Desenvolvimento Intermunicipal dos Municípios do Alto Jacuí e Alto da Serra do Botucaraí – COMAJA, realizada no dia 20 de outubro de 2017 aprovou, conforme Ata nº 62/2017,

D E C R E T A

**CAPÍTULO I
DO COMITÊ GESTOR DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS DO COMAJA – CGP**

*Seção I
Da Instituição e Composição*

Art. 1º. Consolida a Instituição do Comitê Gestor de Parcerias Público-Privadas do COMAJA – CGP, nos termos do art. 1º da Resolução nº 11/2017, de 23 de novembro de 2017.

Art. 2º. O CGP será integrado por colaboradores do COMAJA:

- I – Secretário(a) Executivo(a) do COMAJA;
- II – Assessor(a) de Projetos e Planejamento;
- III – Diretor(a) do Departamento de Agricultura e Meio Ambiente.

*Seção II
Da Competência*

Art. 3º. Compete ao CGP:

I – definir os serviços prioritários para execução no regime de parcerias público-privadas e os critérios para subsidiar a análise sobre a conveniência e oportunidade de contratação sob esse regime;

II – disciplinar os procedimentos para celebração dos contratos de parceria público-privada e aprovar suas alterações, inclusive os relativos à aplicação do art. 31 da Lei n.º 9.074, de 7 de julho de 1995, e do art. 21 da Lei n.º 8.987, de 13 de fevereiro de 1995;

III – autorizar a abertura de procedimentos licitatórios e aprovar os instrumentos convocatórios e de contratos e suas alterações;

IV – apreciar e aprovar os relatórios semestrais de execução de contratos de parceria público-privada, enviados ao COMAJA;

V – aprovar o Plano de Parcerias Público-Privada PLP, acompanhar e avaliar a sua execução;

VI – propor a edição de normas sobre a apresentação de projetos de parceria público-privada;

VII – estabelecer modelos de editais de licitação e de contratos de parceria público-privada, bem como os requisitos técnicos mínimos para sua aprovação;

VIII – estabelecer os procedimentos básicos para acompanhamento e avaliação periódicos dos contratos de parceria público-privada;

IX – expedir instruções normativas necessárias ao exercício de sua competência.

§ 1º. A autorização e a aprovação de que trata o inciso III deste artigo não supre a autorização específica do ordenador de despesas, nem a análise e aprovação da minuta de edital feita pelo órgão ou entidade que realizar a licitação de parceria público-privada.

§ 2º. A autorização de que trata o inciso III deste artigo é requisito para a autorização do ordenador de despesa.

Seção III Da Competência do Coordenador

Art. 4º. Compete ao Coordenador do CGP:

I – convocar e presidir as reuniões; e

II – coordenar e supervisionar a execução do PLP.

Parágrafo único. Mediante pedido fundamentado, o Coordenador do CGP poderá solicitar ao Presidente do COMAJA a indicação de servidores ou empregados públicos municipais ou do consórcio, ou ainda, de outro órgão público para prestar serviços àquele colegiado, conforme art. 24, parágrafo único da Resolução nº 11/2017, de 20 de novembro de 2017.

Seção IV Das Reuniões

Art. 5º. O CGP reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que for convocado por seu Coordenador.

§ 1º. O Coordenador do CGP poderá convidar representantes de órgãos ou de entidades, públicas ou privadas, para participar das reuniões, sem direito a voto, em cuja área de competência esteja enquadrado o assunto objeto da contratação em análise.

Art. 6º. O CGP poderá instituir grupos e comissões temáticas, de caráter temporário, destinados ao estudo e à elaboração de propostas sobre matérias específicas.

§ 1º. O ato de instituição do grupo ou comissão temática estabelecerá seus objetivos específicos, sua composição e prazo de duração.

§ 2º. Poderão ser convidados a participar dos trabalhos dos grupos ou comissões temáticas representantes de órgãos e de entidades, públicas ou privadas, e dos Poderes Legislativo e Judiciário.

Seção V Das Deliberações

Art. 7º. O CGP deliberará mediante instruções normativas.

§ 1º. Ao Coordenador, nos casos de urgência e relevante interesse, é conferida a prerrogativa de deliberar sobre matérias de competência do CGP, *ad referendum* do colegiado, com exceção daquelas de que trata o art. 8º.

§ 2º. As deliberações *ad referendum* do CGP deverão ser submetidas pelo Coordenador ao colegiado de Prefeitos, na primeira reunião subsequente à deliberação.

Art. 8º. As deliberações do CGP que aprovem os editais e contratos e suas eventuais alterações deverão ocorrer por unanimidade.

Parágrafo único. A deliberação do CGP sobre a contratação de parceria público-privada, em especial a autorização para realização de licitação, deverá estar instruído com pronunciamento prévio, fundamentado e conclusivo.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º. O CGP estabelecerá a forma e o conteúdo do relatório de acompanhamento da execução dos contratos de parceria público-privada, que será enviado periodicamente pelos órgãos ou entes contratantes.

§ 1º. O CGP poderá, a qualquer tempo, requisitar dos órgãos e entidades contratantes ou fiscalizadoras informações sobre o cumprimento dos contratos de parceria público-privada.

§ 2º. O CGP poderá condicionar a aprovação de projetos de parceria público-privada ao cumprimento, pelo órgão ou ente proponente, das normas relativas ao acompanhamento da execução de contratos já celebrados.

Art. 10. A função de membro do CGP, considerada prestação de serviço público relevante, poderá ser remunerada, sempre que previsto no orçamento anual e mediante prévia aprovação da Assembleia Geral do COMAJA.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Ibirubá, RS, 10 de janeiro de 2018.

VOLMAR TELLES DO AMARAL

Presidente do COMAJA

JOÃO ERNESTO JUNG SCHEMMER

Secretário Executivo

Visto:

VOLNEI SCHNEIDER – Advogado OAB.RS 34.861

Volnei Schneider Sociedade de Advocacia OAB.RS 5.996, a serviço do COMAJA

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se

KARINA DONINELLI

Assessora de Projetos e Planejamento